

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0072/2016 - CR.

Dispõe sobre a Câmara de Julgamento e dá outras providências, conforme processo n.º 201600029004071.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o art. 18, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o art. 32, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que trata da Câmara de Julgamento da AGR;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 09 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em conformidade com o disposto no art. 18, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e no art. 32, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, os membros da Câmara de Julgamento na seguinte forma:

I – Gilvan do Espírito Santo Batista, inscrito no CPF / MF sob o nº 020.253.371-

91 e Carteira de Identidade nº 132.308, SSP – G0;

II – Geraldo Alves de Castro Júnior, inscrito no CPF / MF sob o nº 137.120.041-68 e Carteira de Identidade nº 319.460 - SSP – G0;

III - Andrea Bonanato Estrela, inscrita no CPF/MF sob o nº 847.332.411-00 e Carteira de Identidade nº 5.018.832 – SSP – G0;

IV – Eunice Aparecida de Lima, inscrito no CPF / MF sob o nº 315.138.591-53 e Carteira de Identidade nº 1.485.865 - SSP - GO;

V - Breno Pereira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.952.221-81 e Carteira de Identidade nº 4.493.577 – DGPC-G0.

§ 1º Designar coordenador da Câmara de Julgamento Gilvan do Espírito Santo Batista.

§ 2º Designar secretária-executiva da Câmara de Julgamento Terezinha de Jesus Assis Bueno, inscrita no CPF / MF sob o nº 210.698.321 – 20 e Carteira de Identidade nº 879.538.

Art. 2º. O apoio jurídico necessário para funcionamento da Câmara de Julgamento será prestado pela Gerência Jurídica.

Art. 3º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Regulador da AGR.

Art. 4º. Revogar, a partir do dia 9 de agosto de 2016, a Resolução Normativa nº 0034, de 17 de julho de 2015.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 09 dias do mês de agosto de 2016.


Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO

Espécie: GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO - SIA - GOIASGÁS EXTRATO DE CONTRATO
Espécie: Contrato de prestação de serviços nº 002/2016-DAF - CONVITE Nº GOIASGÁS 001/2016. Partes: Agência Goiana de Gás Canalizado SIA - GOIASGÁS e SOUTO MAIOR Contadores Associados LTDA. Objeto: Prestação de Serviços Contábeis, Tributários e de Administração de Pessoal. Pelo valor de R\$ 79.600,00 pelo prazo de 12 meses, contados a partir da assinatura do Contrato. Data de assinatura: 06.07.2016. Assinaturas pela GOIASGÁS: Diretor Presidente Rene Pompeo da Fina e Diretor Administrativo e Financeiro André Gustavo Lima do Macedo e pela Contratada: Leuridja Aleixo da Silva. Goiânia, 26 de julho de 2016.

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

AVISO DE EXTRATO DE CONVÊNIO, CONTRATOS E TERMOS DE APOSTILAMENTO
A Agência Goiana de Habitação - AGOHA, inscrita no FPM nº 01.274.240/001-47, com sede na Rua 18, s/nº 241, Bairro Aeroporto, Insua Capital, nomeadamente neste ato pelo seu Presidente LUIZ ANTONIO ESTIVAL SILVEIRAS, resolve que as condições que lhe são conferidas pelo Estado de Goiás, como gestora dos programas habitacionais no Estado de Goiás, nos seus Contratos e Termos de Habitação, em relação aos programas habitacionais em andamento com as seguintes condições:
1. Matrícula: Programa Habitat Melhor, Operação Habitacional;
2. Objeto: Construção de Casas Populares, em conformidade com o Programa Habitat Melhor;
3. Objeto dos contratos: Casas Populares - edifício autônomo de 20m²;
4. Localização: loteamento nº 144/0001, elevada pela Lei Estadual nº 007/2015.

Luiz Antonio Estival Silveiras
Presidente da AGOHA

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2016 - CR.
Dispõe sobre a Câmara de Julgamento e dá outras providências, conforme processo nº 201600029004071.
O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;
Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;
Considerando o que dispõe o art. 18, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o art. 32, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que trata da Câmara de Julgamento da AGR;
Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;
Considerando a decisão unânime do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 09 de agosto de 2016,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar, em conformidade com o disposto no art. 18, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e no art. 32, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, os membros da Câmara de Julgamento na seguinte forma:
I - Gilvan do Espírito Santo Batista, inscrito no CPF / MF sob o nº 020.263.371-81 e Carteira de Identidade nº 132.303, SSP - GO;
II - Geraldo Alves de Castro Júnior, inscrito no CPF / MF sob o nº 137.120.041-68 e Carteira de Identidade nº 319.460 - SSP - GO;

III - Andrea Bonanato Estrela, inscrita no CPF/MF sob o nº 847.332.411-00 e Carteira de Identidade nº 5.018.632 - SSP - GO;
IV - Eunice Aparecida de Lima, inscrito no CPF / MF sob o nº 315.138.591-53 e Carteira de Identidade nº 1.485.865 - SSP - GO;
V - Breno Pereira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.952.221-81 e Carteira de Identidade nº 4.493.577 - DGPC-GO.
§ 1º Designar coordenador da Câmara de Julgamento Gilvan do Espírito Santo Batista.
§ 2º Designar secretária-executiva da Câmara de Julgamento Terézinha de Jesus Assis Bueno, inscrita no CPF / MF sob o nº 210.698.321 - 20 e Carteira de Identidade nº 879.538.
Art. 2º. O apoio jurídico necessário para funcionamento da Câmara de Julgamento será prestado pela Gerência Jurídica.
Art. 3º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Regulador da AGR.
Art. 4º. Revogar, a partir do dia 9 de agosto de 2016, a Resolução Normativa nº 0034, de 17 de julho de 2015.
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 09 dias do mês de agosto de 2016.

Riobal Darci Chiarelto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP - CNPJ: 03.520.933/0001-08. Toma público que Requerer da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, SECIMA, a licença de funcionamento LF, da rodovia GO-568 trecho: Entroncamento da GO-150 Palmeiras de Goiás até perímetro urbano de Indaiara/GO

AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Table with 2 columns: Item and Description. Contains details for 'Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 42/2015' including process number, modality, object, parties, and validity dates.

Table with 2 columns: Item and Description. Contains details for 'Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 257/2015' including process number, modality, object, parties, and validity dates.

PORTARIA Nº 39/2016 - GOIÁS TURISMO

Altero o dispositivo da Portaria n.º 002/2012 - GOIÁS TURISMO, de 17 de janeiro de 2012 que instituiu regras e critérios para a formalização de apoio a eventos de turismo e de incremento do fluxo de pessoas no Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidades autônomas criadas pela Lei Estadual n.º 13.520, de 11 de novembro de 1999, e com competência delegada pela Lei Estadual n.º 17.257, de 25 de janeiro de 2011, regulamentada pelo Decreto n.º 7.424, de 11 de agosto de 2011, nomeado pelo Decreto de 30 de dezembro de 2013, publicado no D.O.E.F.O.O Nº 21.741, datado de 20 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso II, da Lei Estadual n.º 17.257, de 25 de janeiro de 2011, em alteração à Lei Estadual n.º 16.529, de 06 de maio de 2009, e fundamentado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 105/02/2002.

RESOLVE:
Art. 1º. Instituir regras e critérios para a formalização de apoio a eventos que visem o desenvolvimento, a promoção, a comercialização, a divulgação e o incremento do fluxo de pessoas e turismo no Estado de Goiás, por intermédio da Goiás Turismo, em conformidade com a Lei Estadual n.º 16.529, de 06 de maio de 2009, em atendimento ao Decreto nº 606/2016 - TCE, cumprindo adequações das reformas administrativas no período, com atualizações regulatórias.

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Podem habilitar-se a receber apoio da GOIÁS TURISMO para as atividades previstas nesta Portaria, os municípios goianos, entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos previstos, observando-se as disposições e condições na legislação do Estado.

Art. 3º. Os projetos, formulados em documento necessariamente formalizado, de acordo com as orientações da Goiás Turismo, são avaliados e selecionados, mediante critérios estabelecidos, para a realização dos eventos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos processos convencionados anteriormente.

Art. 4º. São apoiados, preferencialmente, eventos em localidades que possuam mais de hospedagem cadastrada no CADASTUR - Cadastro das Prestadoras de Serviços Turísticos da Agência de Turismo, cujas informações estão disponíveis no endereço eletrônico www.cadastur.turismo.gov.br.

Parágrafo único. A ausência de cadastro não inviabiliza o apoio, contanto que o evento esteja no beneficiário do município goiano, em qualquer caso, quando se tratar de hospedagens existentes no município.

Art. 5º. As categorias de eventos a serem apoiadas pela Goiás Turismo são as seguintes:
a. Apropriações, convênios, reuniões e reuniões, realizadas as competências da Superintendência Executiva da Agricultura e Pecuária;
b. Apoio à comercialização;
c. Eventos temáticos;
d. Eventos religiosos;
e. Carnavais, inclusive fora de época;
f. Etapas de eventos esportivos de abrangência estadual, ressalvadas as competências da Superintendência Executiva do Esporte e Lazer;
g. Festivais culturais, folclóricos, gastronômicos, ressalvadas as competências da Superintendência Executiva da Cultura;
h. Festivais de Inverno/Verão;
i. Festivais de Pesca;
j. Feiras e exposições de produtos internacionais, nacionais, regionais ou locais;
k. Revellón;
l. Outros eventos girados de fluxo de pessoas.

§ 1º. Eventos de apoio à comercialização são aqueles que têm como objeto ações relacionadas à comercialização, promoção e comercialização dos produtos, serviços, bens e associados no País.

§ 2º. Eventos temáticos são aqueles que têm como objetivo discutir e promover assuntos relativos ao turismo goiano, bem como as respectivas políticas públicas em relação aos segmentos da oferta e da demanda turística e do turismo social.

§ 3º. No hipótese do parágrafo anterior, o critério utilizado para avaliação da proposta é de natureza técnica, com base em parecer do órgão técnico específico da Goiás Turismo, que em sua análise deverá considerar, além do alinhamento às políticas públicas de turismo e dos aspectos formais, as condições econômicas pelo evento quanto à capacidade de promover e comercializar o produto turístico goiano.

§ 4º. O apoio a eventos indicados no inciso "d" sempre deverá observar o vedação constante nos artigos 19, inciso I, da Lei Estadual nº 17.204, de 24 de novembro de 2010.

§ 5º. Quando observada a competência concernente entre a Goiás Turismo e outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, a resolução pelo Goiás Turismo determina a indicação e outorga do Excelentíssimo Senhor Governador ou de forma alternativa pelo compartilhamento de recursos orçamentários pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF, integrada pelos Secretários de Estado de Gestão e Planejamento e de Fazenda.

§ 6º. A alteração do ato de apoio poderá ser pleiteada por simples ofício endereçado ao Presidente da Goiás Turismo, contudo, as alterações que impliquem em mudança de evento deverão ser precedidas de nova outorga do Excelentíssimo Senhor Governador.

§ 7º. Não serão apoiados eventos de primeira edição, salvo eventos de grande impacto na geração de fluxo de visitantes e após prévia análise e parecer técnico da área responsável e devidamente autorizado pelo senhor Presidente da Goiás Turismo.

§ 8º. Os valores empenhados com a compra de bens e serviços ou patrocínios, produtos ou fornecidos em função dos projetos beneficiados com recursos dos convênios/ajudas devem ser revertidos para a consecução do objeto convênio ou recolhidos à conta do Tesouro.

Logo of ABC Agência Central de Notícias do Estado de Goiás. Includes contact information: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz, CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás. Fone: 3201-7600 / 3201-7663. Fax: 3201-7623 / 3201-7779. www.abc.gov.br

DIRETORIA
HUMBERTO TANNUS JÚNIOR
PRESIDENTE
ABADIA DIVINA LIMA
DIRETORA DE TELERRÁDIO-DIFUSÃO, IMPRENSA OFICIAL E SITE
ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI
DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS
REGIÃO GOIÁS: ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO A VISTA R\$ 706,00; R\$ 1.141,00; R\$ 1.245,00.
REGIÃO GOIÁS: ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO A VISTA R\$ 1.078,00; R\$ 1.899,00; R\$ 2.054,00.
PREÇO ANUAL (COPOM) A VISTA DE 4 TRIMESTRES (30 DIAS) R\$ 43,75.
PREÇO ANUAL R\$ 5,50.

OBSERVAÇÕES
1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) horas úteis após o material ter sido enviado à AGECOM.
2. Balanços, balanços e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega do material.
3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após este prazo serão considerados.
4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:
Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7600 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779.
Posto Fórum: Terço, Sala 193 - Fone: 3216-2321.
Centro Administrativo: Vapt-Vapt - Fone: 3201-5070.
VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados.
ATENÇÃO:
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA
DAS 08:00 AS 18:00 HORAS